

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 23/02/2021

45 TC-005698.989.16-7

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2017.

Presidente: Cid Sampaio Correia.

Advogado(s): Ivan Roncato Batista (OAB/SP nº 364.132).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2017. OBSERVAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO E PESSOAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2017**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**.

1.2. Após inspeção *in loco*, a fiscalização da Unidade Regional de Araras – UR-10 elaborou seu relatório, acostado no evento 43, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.2. CONTROLE INTERNO:

- Ausência de Regulamentação;
- Não apresentação de relatórios periódicos;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Retenção de saldo de caixa para produção de resultado Financeiro positivo de R\$ 29.936,96, em prejuízo do princípio da unidade de caixa;

B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Fixação dos subsídios para legislatura 2017/2020, posterior às eleições;

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL:

- Não encaminhou à Audesp dados sobre o quadro de pessoal dos quadrimestres de 2017;

- Cargo em comissão cujas atribuições discrepam do art. 37, V, da CF;
- Cargo em comissão de Assessor Jurídico;
- Não readequou o quadro de pessoal, conforme determinação do TCE;

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:

- Instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades relacionadas à aplicação e desvios dos recursos do Fundeb;

D.5 - E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

- Não enviou ao Audeps as informações quadrimestrais do quadro de pessoal;
- Desatendimento de recomendações.

1.3. Regularmente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 47), o **Sr. CID SAMPAIO CORREIA** apresentou suas justificativas, inseridas no evento 64.

1.4. A **Assessoria Técnica Econômico-Financeira** e o **Ministério Público de Contas** convergiram no sentido da **regularidade** das contas, sem embargo do registro das ressalvas cabíveis, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93 (eventos 70 e 86, respectivamente).

1.5. Extrai-se da documentação acostada aos autos que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório.

¹2016 - TC-4508/989/16
2015 - TC-0990/026/15
2014 - TC-2826/026/14

Regularidade
Regularidade
Regularidade

DOE: 09/05/2019
DOE: 25/07/2017
DOE: 21/07/2016

2. VOTO

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL** relativas ao exercício fiscal de **2017**.

2.2. A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.3. Além do enquadramento fiscal aos restritivos legais, verifico que a instrução convergiu no sentido da aprovação dos demonstrativos, porquanto as justificativas apresentadas e as medidas saneadoras noticiadas pela origem autorizam a relevação dos apontamentos consignados no relatório, sem embargo do registro de recomendações.

2.4. Considero que podem ser relevados os óbices especificados abaixo, com base nas respectivas justificativas que se seguem, a começar pelo item **A.2. CONTROLE INTERNO** diante da comprovação da regulamentação definitiva, através da edição da Portaria 132/2018; **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**, em face da Assessoria Técnica Econômico/Financeira ter atestado que “os valores mencionados no Balanço foram devidamente restituídos à Prefeitura”; **B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**, porque a fixação extemporânea dos subsídios não implicou em qualquer aumento, mantendo o valor nominal praticado na legislatura anterior; **D.3.1 QUADRO DE PESSOAL**, em razão da formalização de um Termo de ajustamento de Conduta com o MPE, que resultou na exoneração dos servidores comissionados e no impedimento de novas nomeações para esses cargos; e, finalmente, do item **D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** pelo fato de a Câmara haver dado curso regular e concluído a Comissão Especial de Inquérito com aprovação do relatório final.

2.5. Entretanto, considero imprescindível o registro de **RECOMENDAÇÕES** visando o aperfeiçoamento da gestão legislativa em relação aos seguintes pontos:

- 1) Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, com a elaboração periódica de relatórios, em consonância com o que preconiza o artigo 74 da Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas pelo Comunicado SDG nº 32/2012.
- 2) Por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos, em atendimento ao artigo 30 da Lei nº 4.320/64
- 3) Oriente os atos de gestão pelo balizamento dos princípios constitucionais de regência, respeitando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, e observando a fidedignidade, a oportunidade e tempestividade, tanto na escrituração quanto na transmissão dos dados ao Sistema Audesp.
- 4) Assegure a efetividade de todas as orientações e recomendações exaradas por este Tribunal.

2.9. Posto isso, e em consonância com as manifestações dos órgãos técnicos, meu **VOTO** é pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL** relativas ao exercício de **2017**, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se cópia da decisão, por **ofício**, ao Legislativo de Conchal para ciência do inteiro teor do decreto.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO